|  |  |
| --- | --- |
|  | **CÂMARA MUNICIPAL DE LONDRINA*****Estado do Paraná*** |

MESA EXECUTIVA

**Parecer ao Projeto de Resolução nº 9/2011**

**RELATÓRIO:**

Trata-se de projeto de resolução, de autoria do Vereador Sebastião dos Metalúrgicos e outros, que visa alterar a redação dos incisos I e II do artigo 74 do Regimento Interno desta Casa (Resolução nº 6, de 1º de julho de 1993 para estabelecer novos prazos para emissão de pareceres por parte das comissões permanentes da Casa.

Os autores justificam a propositura por entenderem que o texto vigente não deixa claro o prazo de que dispõem os vereadores membros de comissão permanente para emissão do voto, e, por vezes, os pareceres técnicos são entregues somente no dia do término do prazo, o que causa desconforto aos vereadores e os impossibilita de analisar as matérias e exarar o voto com responsabilidade.

**PARECER TÉCNICO:**

Em princípio, importante notar que as deliberações das comissões permanentes da Casa devem ocorrer por ocasião das reuniões ordinárias e extraordinárias, conforme dispõe o artigo 63 do Regimento Interno.

O referido artigo estabelece as regras das reuniões para que os membros das comissões permanentes deliberem a respeito das proposições a eles encaminhadas, após a juntada do necessário parecer técnico, e emitam o voto.

Os incisos I e II do mencionado artigo determinam que as comissões devam se reunir ordinariamente as segundas, quartas e sextas feiras, às 14h; e extraordinariamente, mediante convocação de seu Presidente ou a requerimento da maioria de seus membros; e nos parágrafos 1º a 7º definem: quando não serão realizadas as reuniões (por ausência de proposições a serem deliberadas, mas esse cancelamento deverá ter a ciência e a concordância de todos os membros da comissão); como se dará a convocação para reuniões extraordinárias (antecedência mínima de 24h, avisados todos os integrantes); que as ordinárias e extraordinárias serão realizadas no edifício da Câmara Municipal e terão duração e o caráter público ou secreto determinados pelas comissões; que as deliberações serão tomadas por maioria simples de votos; que é facultado a qualquer vereador assistir às reuniões públicas das comissões e discutir o assunto em debate, pelo prazo fixado; que das reuniões lavrar-se-ão atas com o sumário do que durante aquela houver ocorrido; e que as comissões permanentes poderão se reunir extraordinariamente durante o recesso parlamentar para tratar de assunto relevante inadiável.

Consultadas as assessorias técnica e jurídica e a Controladoria da Casa quanto à conveniência da presente propositura, assim se manifestaram:

**Assessoria Técnica***: “Esta Assessoria Técnico-Legislativa é responsável pela elaboração de pareceres técnicos de* ***11 (onze) comissões permanentes****, excetuando-se Justiça e Finanças, que compõem as 13 comissões atualmente existentes, sendo que alguns projetos são despachados para parecer de duas, três ou mais dessas onze comissões (alguns devem receber parecer de todas as comissões sob responsabilidade desta Assessoria).*

*No momento, temos cerca de 350 projetos em tramitação nesta Casa e, via de regra, todas as matérias são encaminhadas para parecer das comissões permanentes sob responsabilidade desta Assessoria, para análise do mérito, o que gera um volume considerável de trabalho.*

*Tramitam por esta Casa matérias que, pela sua complexidade e profundidade, demandam estudo, análise e pesquisas que seriam prejudicados com a redução do prazo para parecer.*

*De acordo com o Art. 74 do RI, as Comissões Permanentes têm a possibilidade de prorrogação de prazo por mais cinco dias úteis para a emissão de seu parecer, mediante justificativa escrita do Presidente da Comissão, o que ocorre na fase de voto ao projeto. Pergunta-se: no caso da proposta em tela, haveria prorrogação de prazo na mesma proporção para elaboração do parecer técnico, na situação de não ter sido possível terminá-lo nos dez dias úteis que se quer estipular?*

*Sugerimos, para que não haja prejuízo da qualidade do trabalho que esta Assessoria busca imprimir nos pareceres técnicos, que seja apresentada emenda ao projeto, estipulando para as comissões de mérito o mesmo prazo previsto para a Comissão de Justiça na emissão de pareceres às matérias (20 dias úteis, sendo 15 dias úteis para o parecer técnico e cinco dias úteis para análise e voto da Comissão).”*

**Assessoria Jurídica**: “*Não temos nada a opor à tramitação do projeto em questão”.*

**Controladoria**: *“Corroboramos a proposta da Assessoria Técnica”.*

|  |  |
| --- | --- |
|  | **CÂMARA MUNICIPAL DE LONDRINA*****Estado do Paraná*** |

MESA EXECUTIVA

**Parecer ao Projeto de Resolução nº 9/2011**

Feitos esses apontamentos, não havendo óbices regimentais, esta Assessoria entende que o projeto merece prosperar, desde que seja apresentada emenda modificativa, conforme sugestão da Assessoria Técnica, corroborada pela Controladoria da Casa, para unificar os prazos de emissão de pareceres tanto para a Comissão de Justiça como para as demais comissões permanentes da Casa, destacando que compete à Mesa Executiva analisar e se posicionar quanto à acolhida da propositura.

Câmara Municipal, 19 de setembro de 2011.

ATL/apdl

|  |  |
| --- | --- |
|  | **CÂMARA MUNICIPAL DE LONDRINA*****Estado do Paraná*** |

**VOTO DA MESA EXECUTIVA**

**Projeto de Resolução nº 9/2011**

Corroboramos o parecer técnico exarado e manifestamo-nos favoravelmente à tramitação do presente projeto nesta Casa, desde que apresentada emenda modificativa para que se estabeleça o mesmo prazo de emissão de pareceres tanto por parte da Comissão de Justiça como para as demais comissões permanentes da Casa, isto é, 20 dias úteis, sendo 15 dias para o parecer técnico e 5 dias para o voto da comissão.

SALA DE SESSÕES, 19 de setembro de 2011.

A MESA EXECUTIVA:

Vereador Gerson Araújo

Presidente

Relator

Vereador Rony dos Santos Alves Vereador José Roque Neto

Vice-Presidente 1º Secretário

Vereador Sebastião Raimundo da Silva Vereador Roberto Fú Lourenço

 2º Secretário 3º Secretário